

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado **EMPRESA FORÇA E LUZ JOÃO CESA LTDA**, com sede em Siderópolis/SC, doravante denominada **EFLJC** e, de outro, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis/SC, doravante denominado **SENGE-SC**, conforme as seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula primeira - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos engenheiros da EFLJC terão seus salários corrigidos, a partir de 01/05/2022, pela aplicação correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, percentual este que será aplicado sobre os salários de 30/04/2022, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

Parágrafo único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022

Cláusula segunda - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EFLJC repassará a partir do mês de maio/2022, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados engenheiros, 22 (vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 31,14 (trinta e um reais e quatorze centavos) totalizando R\$ 685,08 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) mensais, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo 1º: A título de participação dos empregados poderá ser cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.





Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Parágrafo 3º: Fica ressalvado o direito adquirido.

Cláusula terceira - PERICULOSIDADE

Em conformidade com o artigo 193 da CLT e o Anexo 4 da NR 16 do MTE, a EFLJC efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de forma fixa a todos os Engenheiros integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

Cláusula quarta - VALE TRANSPORTE

A EFLJC concederá vale-transporte aos empregados que residam a mais de três quilômetros da sede da entidade e que, efetivamente, utilizam transporte coletivo no deslocamento para o local de trabalho.

Parágrafo 1º: A EFLJC descontará R\$ 1,00 (um real) do valor do vale transporte.

Parágrafo 2º: Para o recebimento do vale-transporte o empregado informará a EFLJC em formulário próprio:

a) – endereço residencial;

b) – quantidade de vales-transportes (tickets) necessária para seu deslocamento mensal, até o dia 25 de cada mês anterior àquele da efetiva utilização.

Parágrafo 3º: O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo 4º: Declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constitui-se em falta grave, sujeita a punição prevista no Art. 482 da CLT.



Parágrafo 5º: Fica ressalvado o direito adquirido.

Cláusula quinta - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EFLJC pagará a seus empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à EFLJC, incidindo sobre o salário-base, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, salvo direito adquirido.

Parágrafo Único: Todos os empregados que em 01/05/2021 mantinham vínculo empregatício com a EFLJC e que durante a vigência do seu contrato de trabalho o tenha rescindido e sido recontratado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, terão computados, para pagamento do referido adicional, todos os anos efetivamente trabalhados na EFLJC.

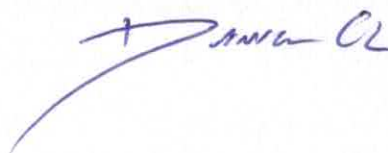
Cláusula sexta- HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, dispendidas no percurso de viagem a serviço do empregador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º: Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga e feriados, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º: Para efeito das compensações previstas no parágrafo 1º desta cláusula, as horas trabalhadas terão os mesmos acréscimos que aqueles previstos para pagamento, sendo que a compensação será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º: As horas trabalhadas aos domingos e feriados por empregados que exerçam exclusivamente atividade de plantão, poderão ser compensadas sem os acréscimos previstos no parágrafo anterior.



Cláusula sétima - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio indenizado, será considerado a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

Cláusula oitava - SOBREAVISO REMUNERADO

A EFLJC se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula nona - PAGAMENTO MENSAL

Os salários dos empregados, bem como suas parcelas remuneratórias serão pagos, salvo direito adquirido, no último dia útil do de cada mês.

Parágrafo Único: O empregado poderá solicitar adiantamento salarial de no máximo 30% (trinta por cento) mediante aprovação da administração da empresa.

Cláusula décima - ATIVIDADES DE RISCO

A EFLJC adequará os seus serviços de modo a evitar que os seus empregados trabalhem desacompanhados nas áreas de risco, executando tarefas de risco.

Parágrafo Único: Considerar-se-á tarefa de risco em área de risco os serviços de manutenção, a operação e montagem em sistemas elétricos.



Cláusula 11ª - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A EFLJC se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

Cláusula 12ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A EFLJC colocará à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados.

Cláusula 13ª - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A EFLJC se compromete a implantar e manter o registro diário de frequência de todos os seus empregados, através de relógio-ponto mecanizado ou automatizado, ou eletrônico.

Cláusula 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EFLJC se compromete a complementar aos empregados afastados do trabalho e em gozo de auxílio doença ("previdenciário" ou "acidentário"), a diferença entre o montante pago pela Previdência e a remuneração que efetivamente estaria recebendo se trabalhando estivesse durante os primeiros 90 (noventa) dias do benefício.

Parágrafo único: Em caso de atraso de pagamento do benefício por parte da Previdência, a EFLJC adiantará as parcelas por ela devida, até que esta regularize o seu pagamento, cujo valor será devolvido pelo empregado à EFLJC, a partir da data do efetivo pagamento feito pela Previdência. O valor devolvido a EFLJC será aquele recebido da Previdência pelo empregado.

Cláusula 15ª - CONVÊNIO MÉDICO

A EFLJC manterá o contrato de plano de saúde aos seus empregados.

Cláusula 16ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EFLJC manterá o pagamento das despesas odontológicas existentes em favor dos seus empregados.

Cláusula 17ª - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A encampação da EFLJC por qualquer outra empresa ou sucessora só será possível se todo o seu corpo funcional também for incorporado, com todos os direitos e vantagens conquistadas.

Cláusula 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EFLJC fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da EFLJC, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

Cláusula 19ª - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à EFLJC, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados motivos disciplinares.

Cláusula 20ª - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados à EFLJC.



Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto no "caput" desta cláusula serão acrescidos 5 (cinco) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.

Cláusula 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 22ª - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito e com cópia ao SENGE-SC, o motivo da dispensa.

Cláusula 23ª - HOMOLOGAÇÕES

Serão homologados na sede do SENGE-SC todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

Cláusula 24ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Cláusula 25ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

Cláusula 26ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.



Parágrafo 1º: Tal adiantamento só será efetuado em caso da manifestação do trabalhador interessado.

Parágrafo 2º: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

Cláusula 27ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada, a EFLJC, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos empregados, gratuitamente.

Cláusula 28ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 40% (quarenta por cento) o adicional de férias, pagos por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

Cláusula 29ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

A EFLJC se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subseqüentes.

Parágrafo único: Num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, a EFLJC se compromete a fazer um reenquadramento das funções de seus empregados, eliminando possíveis distorções.

Cláusula 30ª - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A EFLJC fica obrigada a fornecer ao SENGE-SC cópia da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS de seus empregados no prazo de quinze dias após o respectivo recolhimento.


DANIA CL

Cláusula 31ª - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A EFLJC compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A liberação para exames de cursos regulares, só será admitido no caso de trabalho extraordinário pelo empregado durante o horário em que deveria estar prestando o referido exame.

Cláusula 32ª - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

Cláusula 33ª - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independente do motivo a que deu causa a rescisão contratual, o empregado terá direito à indenização de gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não fará jus ao disposto no "caput" desta cláusula, o empregado demitido por justa causa, cujo motivo for comprovadamente um crime.

Cláusula 34ª - PECÚLIO

Em caso de morte ou invalidez permanente ocorrida durante o exercício de suas funções ou em deslocamento à trabalho, a EFLJC garantirá ao empregado atingido ou à sua família um pecúlio correspondente a 07 (sete) remunerações do mês de seu efetivo pagamento.



Parágrafo Único: O pagamento do pecúlio descrito no "caput" desta cláusula será no momento de rescisão contratual em caso de morte, e de 10 (dez) dias após o laudo médico que comprovar a invalidez.

Cláusula 35ª - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

Cláusula 36ª - AUXÍLIO ESTUDANTE

A EFLJC reembolsará 1/3 (um terço) das despesas com matrícula e mensalidades de seus empregados que freqüentem cursos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes, desde que compatíveis com a função desenvolvida na EFLJC.

Cláusula 37ª - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

Cláusula 38ª - ABONO DE FALTAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A EFLJC abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento hospitalar.

Parágrafo Único: O abono de falta para o caso de acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente para consultas médicas, será limitado a um período de 04 (quatro) horas.



Cláusula 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da vigência do presente instrumento, a EFLJC implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

Parágrafo único: A EFLJC enviará aos empregados e ao sindicato signatário deste ACT cópia da Apólice de Seguro.

Cláusula 40ª - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

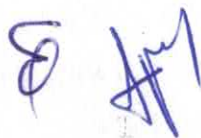
A EFLJC se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

Cláusula 41ª - ACERVO TÉCNICO

A EFLJC fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE-SC, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da EFLJC, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A EFLJC efetuará o recolhimento dessas respectivas ARTs.

Cláusula 42ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A EFJC encaminhará ao SENGE-SC, cópias das guias de Contribuição Sindical de 2019 e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Assitencial de 2019/2020, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.



III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 43ª - PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo (piso salarial) respondendo-a o inadimplente nos termos do art. 613, inciso VIII da CLT. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado ou da EFLJC, conforme o caso.

Cláusula 44ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (um) ano tanto para as cláusulas com impactos financeiros quanto para as demais cláusulas, iniciando-se em 1º maio de 2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2022.


DANIEL CRIPPA LEMOS

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA


EDSON DE SILVESTRE

Administrador

EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA


SEDNIR CESA

Administrador

EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA

Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.

CGC: 86 301 124/0001-22 INCR. EST. 251 789 56

Rua José do Patrocínio, 56 - Centro

Fone/Fax: (0**48) 3435 8300 - 0800 643 2100

email: joacesa@joacesa.com.br - www.joacesa.com.br

88060-000 SIDERÓPOLIS - Santa Catarina